LEI Nº. 8.975, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Divinópolis a conceder no exercício de 2022 remissão parcial sobre o valor da taxa de limpeza pública.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a conceder remissão parcial de 30% (trinta por cento) sobre o valor de lançamento da taxa de limpeza pública referente ao exercício 2022.

Art. 2º A remissão parcial é concedida em caráter geral, competindo ao Executivo Municipal proceder à retificação do lançamento da respectiva taxa.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município